



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua*** ***Controladoria Geral***

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2866/2021/SESAU** referente ao **Pregão eletrônico SPR nº 9/2021-028**, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, referente a prestação de serviço de limpeza com mão de obra, equipamentos, uniforme e produtos de limpeza, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua. Quatro empresas formalizaram os lances no portal de compras públicas, tendo a seguinte classificação: 1 – Flash Prestação de Serviços EIRELI EPP, tendo sua proposta rejeitada por não atender os itens 9.2 cc 9.2.1, 10.9.4, 10.10.1, 10.10.5.6, anexo i – 5.7.1-b e 5.7.11-m do edital; 2 – Recycle Serviços de Limpeza EIRELI EPP, sendo inabilitada por não atender os itens 5 cc 5.3 do edital; 3 – Iomm Park LTDA, sendo inabilitada por não atender os itens 5 cc 5.3, 10.9.4, 10.10.1, 10.11.1.3 e 10.11.1.2 do edital. Com isso a empresa **PARAISO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 02.589.131/0001-81** foi a arrematante com valor contratual **de R\$ 4.299.998,64** (quatro milhões duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) Constam nos autos o **parecer 621/2021 – PROGE/PMA, emitido pelo Sr David Reale da Mota**, onde entende que não existem impedimentos legais. Também contem nos autos **o despacho homologatório e adjudicatório emitido pela ordenadora de despesa Dayane da Silva Lima, exarado em 24/11/2021**, tendo em vista que a empresa **Iomm Park Ltda entrou com recurso**, onde **o parecer (página nº 1190) do subprocurador municipal Danilo Ribeiro Rocha manteve a decisão pela sua inabilitação/desclassificação**. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(x) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o pregão supramencionado encontra-se Revestido das formalidades legais, facultando ao ordenador dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 16 de dezembro de 2021.